

Abrigo Espírita **- L A R D E J E S U S -**

Adeso à Comissão Estadual de Espiritismo.

Fundado em 25 de dezembro de 1947.

Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP: 50710-190

Recife – Pernambuco – Brasil – Tel. (81) 3228-5425

Instituição de Utilidade Pública (Lei Municipal n.º 11.252/74).

Inscrito no Conselho Nacional do Serviço Social sob. n.º 27.562/57.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 09.789.116/0001-26

REGIMENTO INTERNO

DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).

DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art.1º - Este Regimento disciplina as atividades e serviços desenvolvidos pela Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) setor integrante e mantido pelo Abrigo Espírita Lar de Jesus (AELJ).

DO OBJETO DA ILPI

Art.2º - A ILPI desenvolverá as atividades de amparo a pessoa idosa previstas no Art. 1º, inciso 'IV' do Estatuto Social do Abrigo Espírita Lar de Jesus, disponibilizando um espaço particular, ecumênico, de caráter residencial, destinado à moradia coletiva de mulheres idosas (ABRIGADAS) com idade igual ou superior a 60 anos visando, diante dos recursos que dispõe, assegurar-lhes condições de liberdade, dignidade e cidadania.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art.3º - A administração da ILPI será realizada por um(a) Gestor(a) Administrativo(a) que assume a sua responsabilidade técnica, lhe sendo conferidos poderes de gestão.

Art.4º - O(A) Gestor(a) Administrativo(a) firmará termo de compromisso no ato de posse de suas atividades, estando este(a) submetido(a) diretamente à Presidência do Abrigo Espírita Lar de Jesus, devendo seus atos atender as diretrizes e normas internas da instituição, o Estatuto do Idoso e normas legais vigentes.

Abrigo Espírita **- L A R D E J E S U S -**

Adeso à Comissão Estadual de Espiritismo.

Fundado em 25 de dezembro de 1947.

Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP: 50710-190

Recife – Pernambuco – Brasil – Tel. (81) 3228-5425

Instituição de Utilidade Pública (Lei Municipal n.º 11.252/74).

Inscrito no Conselho Nacional do Serviço Social sob. n.º 27.562/57.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 09.789.116/0001-26

Art.5º – O(A) Gestor(a) Administrativo(a) terá poderes para gerir a ILPI e de representá-la perante órgãos públicos e privados.

Art.6º – O(A) Gestor(a) Administrativo(a) auxiliado(a) por equipe técnica editará e publicará internamente, normas e regras administrativas para aplicação dos recursos disponíveis e realização das atividades e serviços visando o atendimento dos objetivos e finalidades da ILPI.

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA ILPI

Art.7º – Todas as atividades desenvolvidas pela ILPI, poderão ser realizadas por voluntários, prestadores de serviços e empregados, desde que atendidas as formalidades legais.

Art.8º – Serão admitidos estagiários nas atividades e funções que comportarem, desde que atendidas as formalidades legais.

Art.9º – Poderão ser admitidos trabalhos de pessoas encaminhadas pela Justiça para cumprimento de penas alternativas.

DA EQUIPE TÉCNICA

Art.10º – Integram a Equipe Técnica profissionais com formação específica para as atividades desenvolvidas pela ILPI, prestando a assistência técnica necessária a regular realização do objeto da ILPI.

DA ESTRUTURA FÍSICA E SERVIÇOS

Art.11 – O Abrigo Espírita Lar de Jesus disponibilizará à ILPI o espaço físico de que dispõe para realização das atividades de abrigamento, visando a acessibilidade, mobilidade e o bem estar das ABRIGADAS, havendo, por conseguinte, dormitórios coletivos, duplos e individuais, instalações sanitárias, copa, cozinha, despensa, ambiente para convívio, rouparia, enfermaria, recepção, jardim, biblioteca, áreas de serviço, lavanderia, salas para reuniões e recepção de visitas, auditórios, secretaria de

Abrigo Espírita **- L A R D E J E S U S -**

Adeso à Comissão Estadual de Espiritismo.

Fundado em 25 de dezembro de 1947.

Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP: 50710-190

Recife – Pernambuco – Brasil – Tel. (81) 3228-5425

Instituição de Utilidade Pública (Lei Municipal n.º 11.252/74).

Inscrito no Conselho Nacional do Serviço Social sob. n.º 27.562/57.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 09.789.116/0001-26

administração, bem como o desenvolvimento de atividades de entretenimento.

Art.12º - A ILPI prestará serviços inerentes a sua natureza que são relativos a residência coletiva para a hospedagem de Idosas, disponibilizando serviços de enfermagem, de assistência por cuidadores, cozinha, lavanderia e limpeza.

Art.13º - O abrigo fornecido pela ILPI não integrará serviços de natureza clínica ou hospitalar, tais como, exemplificativamente: consultas médicas especializadas, exames clínicos, massagens terapêuticas, fornecimento de medicamentos, soros e materiais de enfermagem, fornecimento de aparelhos de locomoção, próteses, aparelhos médicos e hospitalares, fisioterapia, psicologia, nem também serviços de estética, massagem, telefonia, alimentação extra fornecido pela cozinha, fornecimento de fraldas, materiais de uso pessoal e higiene, deslocamentos externos e serviço de acompanhante, além de outros serviços não disponibilizados pela instituição.

DOS CONVÊNIOS DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

Art.14º - Poderá o Abrigo Espírita Lar de Jesus firmar convênios com instituições públicas e privadas visando a ILPI disponibilizar serviços assistenciais gratuitos às ABRIGADAS, sejam eles exemplificativamente, de médicos especializados, fisioterápicos, oftálmicos, odontológicos, dermatológicos, psicológicos, de terapia ocupacional, recreativos, etc.

DAS ABRIGADAS E ADMISSÃO

Art.15º - Poderão ser abrigadas mulheres idosas com Grau de Dependência I e II.

a) Grau de Dependência I - idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem

Abrigo Espírita **- L A R D E J E S U S -**

Adeso à Comissão Estadual de Espiritismo.

Fundado em 25 de dezembro de 1947.

Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP: 50710-190

Recife – Pernambuco – Brasil – Tel. (81) 3228-5425

Instituição de Utilidade Pública (Lei Municipal n.º 11.252/74).

Inscrito no Conselho Nacional do Serviço Social sob. n.º 27.562/57.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 09.789.116/0001-26

comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

Art.16º - Ante as limitações estruturais, de pessoal e recursos disponíveis, a ILPI não abrigará idosas com Grau de Dependência III.

a) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Art.17º - O processo de admissão da idosa se iniciará com o preenchimento de requerimento de admissão firmado pelo responsável (procurador, curador, representante legal, familiar responsável, etc.).

Parágrafo único - a Idosa poderá firmar o requerimento de admissão quando possuir capacidade civil para tanto e não possuir família ou responsáveis.

Art.18º - Para análise da admissão da Idosa pela administração e equipe técnica da ILPI são requeridos:

a) documentos de identificação da Idosa e do Responsável (Cédula de Identidade ou Passaporte, Inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, etc.);

b) documentos que atestem o estado civil da Idosa e do responsável (certidão de nascimento, casamento, etc.);

c) documentos relativos a assistência médica (Cartão do SUS, cartão de convênio com plano de saúde, etc.);

d) cópia do documento relativo a percepção de benefício previdenciário da Idosa, se for o caso;

e) laudo médico comprovando estado de saúde e grau de dependência da Idosa;

f) receituários médicos;

Abrigo Espírita **- L A R D E J E S U S -**

Adeso à Comissão Estadual de Espiritismo.

Fundado em 25 de dezembro de 1947.

Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP: 50710-190

Recife – Pernambuco – Brasil – Tel. (81) 3228-5425

Instituição de Utilidade Pública (Lei Municipal n.º 11.252/74).

Inscrito no Conselho Nacional do Serviço Social sob. n.º 27.562/57.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 09.789.116/0001-26

- g) exames médicos;
- h) comprovante de residência do responsável;
- i) entrevista com a Idosa pela administração e equipe técnica para coleta de informações complementares;
- j) entrevista com responsáveis e familiares pela administração e equipe técnica para coleta de informações complementares;

Art.19º - Atendidos os requisitos iniciais e havendo avaliação favorável da equipe técnica da ILPI, a administração verificará a possibilidade de acolhimento da Idosa, podendo negar o abrigamento informando expressamente ao requerente, ou autorizá-lo, tomando as medidas necessárias ao início do abrigamento.

Art.20º - Para o início do abrigamento são necessários:

- a) disponibilidade de vaga adequada à condição da Idosa;
- b) atendimento dos requisitos de admissão;
- c) firmamento de contrato de abrigamento;
- d) declaração de compromisso da pessoa responsável para com a Idosa;
- e) declaração de submissão às normas internas do Abrigo Espírita Lar de Jesus, bem como do recebimento de cópia de Regimento Interno e Contrato de Abrigamento;

Art.21º - Ocorrendo o firmamento do abrigamento, se iniciará o processo de integração, adequação e orientação da Idosa às rotinas da ILPI.

DO CONTRATO DE ABRIGAMENTO E CUSTEIO

Art.22º - O contrato de abrigamento detalhará os direitos e obrigações das partes contratantes e benefícios disponibilizados à ABRIGADA, regulando o abrigamento.

Abrigo Espírita

- L A R D E J E S U S -

Adeso à Comissão Estadual de Espiritismo.

Fundado em 25 de dezembro de 1947.

Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP: 50710-190

Recife – Pernambuco – Brasil – Tel. (81) 3228-5425

Instituição de Utilidade Pública (Lei Municipal n.º 11.252/74).

Inscrito no Conselho Nacional do Serviço Social sob. n.º 27.562/57.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 09.789.116/0001-26

Art.23º - Para atendimento das despesas de abrigamento será cobrando uma mensalidade de custeio por cada abrigada, sendo o seu valor fixado pela Presidência do Abrigo Espírita Lar de Jesus.

Art.24º - Além da mensalidade de Custeio poderá ser cobrado pelo abrigamento taxas extras e rateios de despesas conforme a necessidade de manutenção da instituição e atividade de abrigamento, sendo estas quantias determinadas pela Presidência, mediante chancela do Conselho de Irmãos.

Art.25º - Havendo despesas adicionais ou prestação de serviços extras, a exemplo, medicamentos, equipamentos, instrumentos, materiais, assistência médica ou profissional específica ou especializada, exames clínicos ou laboratoriais, dentre outros, ou seja, gastos não inerentes ao abrigamento contratado, poderão ser cobrados juntamente no vencimento da próxima mensalidade de custeio.

Art.26º - Poderá a Presidência firmar contrato de abrigamento autorizando sua gratuidade em favor de uma Idosa, dispensando a cobrança de mensalidades de custeio, despesas adicionais, taxas ou de rateios, determinando para tanto sua duração de até 5 (cinco) anos, que poderá ser renovada.

Art.27º - O abrigamento gratuito poderá ser revogado antes do término do prazo de duração, por ato da Presidência chancelado pelo Conselho de Irmãos, devendo a administração da ILPI comunicar expressamente a decisão com 60 (sessenta) dias de antecedência aos responsáveis pela Idosa e a esta caso tenha capacidade civil para tanto.

Art.28º - O inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias da mensalidade de custeio, de taxas ou rateios, dá a ILPI o direito de denunciar o contrato pondo fim ao abrigamento da Idosa.

Art.29º - Ocorrendo mudança do Grau de Dependência para o tipo 'III' durante o abrigamento, a administração da ILPI poderá encerrar o abrigamento posto a inexistência de

Abrigo Espírita **- L A R D E J E S U S -**

Adeso à Comissão Estadual de Espiritismo.

Fundado em 25 de dezembro de 1947.

Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP: 50710-190

Recife – Pernambuco – Brasil – Tel. (81) 3228-5425

Instituição de Utilidade Pública (Lei Municipal n.º 11.252/74).

Inscrito no Conselho Nacional do Serviço Social sob. n.º 27.562/57.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 09.789.116/0001-26

condições atender os cuidados que serão necessários à Idosa.

Art.30º - A administração da ILPI poderá romper de imediato o contrato de abrigamento, desvinculando a ABRIGADA da instituição em razão da ocorrência das situações abaixo:

- a) falecimento da ABRIGADA;
- b) inadimplemento contratual, seja da mensalidade de custeio, seja das demais despesas e taxas;
- c) descumprimento das normas e regras integrantes deste regimento;
- d) descumprimento das normas e regras estabelecidas pela administração da ILPI;
- e) comportamento da ABRIGADA incompatível com a convivência coletiva, ferindo a moral e bons costumes;
- f) comportamento da ABRIGADA de forma agressiva, imoral ou amoral, seja com outras Idosas, seja com funcionários;
- g) insubmissão as regras de limpeza e higienização dos dormitórios;
- h) insubmissão as regras asseio diário, com ou sem a assistência dos profissionais;
- i) a ABRIGADA recusar-se aos tratamentos prescritos;
- j) automedicação, com ou sem auxílio de responsáveis e familiares;
- k) a ABRIGADA fumar ou consumir drogas ilícitas na Instituição;
- l) abandono voluntário da instituição;
- m) comum acordo entre as partes.

Abrigo Espírita

- L A R D E J E S U S -

Adeso à Comissão Estadual de Espiritismo.

Fundado em 25 de dezembro de 1947.

Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP: 50710-190

Recife – Pernambuco – Brasil – Tel. (81) 3228-5425

Instituição de Utilidade Pública (Lei Municipal n.º 11.252/74).

Inscrito no Conselho Nacional do Serviço Social sob. n.º 27.562/57.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 09.789.116/0001-26

Art.31 - Em qualquer ocorrência que dê causa à extinção do contrato de prestação de serviços, o familiar ou responsável será imediatamente informado/notificado, devendo retirar o residente e seus pertences no prazo máximo de 3 (três) dias.

DA CONVIVÊNCIA COLETIVA

Art.32º - A gestão da ILPI buscará meios e fixará regras de modo a assegurar a convivência coletiva das ABRIGADAS, funcionários, prestadores de serviço, voluntários, visitantes para que seja de forma ordeira, com urbanidade, visando a harmonia e paz no ambiente de abrigo.

Art.33º - São disponibilizadas áreas coletivas de convívio às ABRIGADAS sendo lhes assegurado o livre acesso, cabendo a gestão da ILPI a fixação de horários e forma de utilização, visando o bem estar coletivo das ABRIGADAS.

Art.34º - A utilização dos dormitórios pelas ABRIGADAS deverão observar normas de boa conduta, visando não prejudicar a convivência e o sossego das demais ABRIGADAS.

Art.35º - Será facultada às ABRIGADAS a utilização das áreas externas da instituição, sendo fixado pela administração os horários, critérios e condições de sua utilização.

Art.36º - A gestão administrativa poderá vedar o acesso ou uso de alguma área à ABRIGADA em razão de suas condições físicas ou limitações, por haver risco a sua segurança, saúde, integridade.

Art.37º - As ABRIGADAS, funcionários, integrantes da administração, prestadores de serviço, voluntários e visitantes, devem zelar pela estrutura disponibilizada, sejam móveis, equipamentos, utensílios que guarnecem a instituição, sob pena de reparação pelos danos causados.

Art.38º - É proibido fumar no espaço físico do Abrigo Espírita Lar de Jesus, inclusive em suas áreas externas.

Abrigo Espírita **- L A R D E J E S U S -**

Adeso à Comissão Estadual de Espiritismo.

Fundado em 25 de dezembro de 1947.

Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP: 50710-190

Recife – Pernambuco – Brasil – Tel. (81) 3228-5425

Instituição de Utilidade Pública (Lei Municipal n.º 11.252/74).

Inscrito no Conselho Nacional do Serviço Social sob. n.º 27.562/57.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 09.789.116/0001-26

Art.39º - As visitas de familiares, conhecidos e responsáveis pelas ABRIGADAS se darão nos dias e horários fixados pela administração da ILPI.

DO ABRIGAMENTO E ÁREAS DE CONVÍVIO

Art.40º - Por via de regra o abrigamento se dá em regime de internato não sendo permitida saída das ABRIGADAS da instituição devendo a administração, enfermagem, cuidadores, funcionários, voluntários e prestadores de serviços zelarem pela segurança e integridade das ABRIGADAS na ILPI.

Art.41º - Havendo condições físicas, grau de independência e capacidade civil da ABRIGADA, aliada à anuência dos responsáveis, da equipe de enfermagem, de autorizações médicas e da administração da ILPI, será permitido a saída da idosa, seja para passeios ou outras ocupações, ficando registrada esta situação documentalmente nas fichas de controle de abrigamento da Idosa.

Art.42º - A Administração da ILPI e enfermagem, poderão negar a saída da ABRIGADA que anteriormente possuía autorização para se ausentar da instituição, posto identificarem fragilidades em sua condição física ou psíquica de forma que sua saída sem assistência possa por em risco sua integridade ou segurança, devendo os responsáveis serem comunicados desta situação.

Art.43º - O Abrigo Espírita Lar de Jesus, seus integrante e administração não se responsabilizarão pela ABRIGADA no período de sua ausência, bem como pelos danos que eventualmente sofra ou cause.

Art.44º - A saída de ABRIGADA assistida por familiares ou responsáveis seja para passeios ou outros compromissos será registrada nas fichas de controle de abrigamento da Idosa.

DAS VISITAS

Art.45º - Será permitida visitas às idosas diariamente nos horários fixados pela administração da ILPI, de forma a não

Abrigo Espírita

- L A R D E J E S U S -

Adeso à Comissão Estadual de Espiritismo.

Fundado em 25 de dezembro de 1947.

Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP: 50710-190

Recife – Pernambuco – Brasil – Tel. (81) 3228-5425

Instituição de Utilidade Pública (Lei Municipal n.º 11.252/74).

Inscrito no Conselho Nacional do Serviço Social sob. n.º 27.562/57.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 09.789.116/0001-26

perturbar a ordem e o sossego das ABRIGADAS, bem como o regular funcionamento da instituição.

Art.46º - Não será permitida a visita à ABRIGADA de pessoas com doenças infectocontagiosas posto o risco de contágio com as demais Idosas internas.

Art.47º - É dever dos familiares ou responsáveis realizar visitas habitualmente às ABRIGADAS durante a estadia na instituição, acompanhando-a e prestando-lhe apoio.

DA LIMPEZA

Art.48º - A limpeza, higienização e desinfecção das áreas sociais, instalações, quartos, banheiros, roupas de cama e pessoais serão efetuadas diariamente.

Art.49º - A gestão administrativa detalhará normas para disciplinar a limpeza da ILPI, estabelecendo horários e forma de sua realização.

DA HIGIENE PESSOAL DAS ABRIGADAS

Art.50º - Constitui-se por regra o asseio da ABRIGADA através de banho, sendo obrigatório ao menos duas (2) vezes ao dia, podendo ser realizado com auxílio de cuidadores conforme a necessidade da ABRIGADA.

Art.51º - A Equipe Técnica ou a administração poderá estabelecer os horários mais adequados a realização dos banhos nos casos que se necessite de auxílio de cuidadores.

Art.52º - Poderão ocorrer banhos adicionais conforme a necessidade, definidos pela Equipe Técnica.

Art.53º - Será realizado asseio bucal diariamente, pela manhã e após as refeições.

DA LAVANDERIA

Art.54º - Será fornecido serviços de lavanderia para as ABRIGADAS sendo realizado a higienização de roupas, toalhas, roupas de cama, etc.

Abrigo Espírita **- L A R D E J E S U S -**

Adeso à Comissão Estadual de Espiritismo.

Fundado em 25 de dezembro de 1947.

Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP: 50710-190

Recife – Pernambuco – Brasil – Tel. (81) 3228-5425

Instituição de Utilidade Pública (Lei Municipal n.º 11.252/74).

Inscrito no Conselho Nacional do Serviço Social sob. n.º 27.562/57.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 09.789.116/0001-26

DA ENFERMAGEM

Art.55º - Integram os serviços de enfermagem: profissional(is) formado(s) em enfermagem, sob a assistência da equipe médica, para atendimento das ABRIGADAS.

Art.56º - As ABRIGADAS terão disponível serviço de enfermagem constantemente durante todo o abrigamento, sendo este serviço realizado em conjunto com a Equipe Técnica.

Art.57º - O acompanhamento e a avaliação do estado de saúde das ABRIGADAS será realizado por profissionais técnicos devidamente habilitados e credenciados em suas classes profissionais, nos limites contratados com a Instituição.

Art.58º - A ILPI através da equipe técnica realizará de monitoramento geral das ABRIGADAS com objetivo de orientar os serviços de abrigamento diante das necessidades clínicas de cada ABRIGADA.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA ÀS ABRIGADAS

Art.59º - A assistência médica será fornecida pelos responsáveis das ABRIGADAS.

Art.60º - Caso a ABRIGADA não possua convênio médico o atendimento será pelo Sistema Única de Saúde (SUS).

Art.61º - O Abrigo Espírita Lar de Jesus poderá firmar convênios gratuitos com instituição de ensino e órgãos de saúde para promoção do atendimento médico às ABRIGADAS.

Art.62º - Ocorrendo algum evento inesperado com a ABRIGADA que lhe seja necessário atendimento médico emergencial, serão tomadas as medidas iniciais sob assistência da enfermagem e encaminhamento a um médico, ou Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou instituição hospitalar que a ABRIGADA seja conveniada, tomando a administração da ILPI as iniciativas assistenciais que lhe forem disponíveis em substituição ao responsável pela Idosa ante a sua ausência momentânea.

Abrigo Espírita

- L A R D E J E S U S -

Adeso à Comissão Estadual de Espiritismo.

Fundado em 25 de dezembro de 1947.

Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP: 50710-190

Recife – Pernambuco – Brasil – Tel. (81) 3228-5425

Instituição de Utilidade Pública (Lei Municipal n.º 11.252/74).

Inscrito no Conselho Nacional do Serviço Social sob. n.º 27.562/57.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 09.789.116/0001-26

DA ALIMENTAÇÃO

Art.64º - A ILPI fornecerá alimentação às ABRIGADAS sob assistência de nutricionista que elaborará os cardápios e dará as orientações técnicas necessárias ao setor de cozinha.

Art.65º - Serão fornecidas seis (06) refeições diárias atendendo-se as orientações nutricionais, sendo estabelecido pela administração e equipe técnica seus horários de forma a melhor atender as ABRIGADAS.

Art.66º - Nos casos de prescrição médica para fornecimento de alimentação diferenciada à ABRIGADA, será analisada pela Administração as condições de cumprimento e custos, podendo ser cobrado por tal serviço.

Art.67º - Havendo solicitação de fornecimento de alimentação extra, ou seja, além da fornecida pela ILPI, será verificada pela administração a possibilidade, sendo cobrados os custos deste serviço.

Art.68º - Havendo prescrição de dietas especiais que devem ser administradas por sonda, a alimentação será fornecida pelo responsável pela ABRIGADA para ser ministrada pela enfermagem.

DO PLANO DE EVACUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art.69 - A administração a cada dois anos revisará o plano de evacuação da Instituição que orientará as medidas urgentes requeridas, seja por risco de incêndio, de desabamento, ou outras ocorrências que impliquem na necessidade de desocupação do imóvel e resguarde dos ocupantes do estabelecimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.70 - Os casos omissos ou não tratados por este Regimento Interno serão solucionados pela gestão administrativa através de normas e regras complementares conforme seu âmbito de competência e as matéria que não lhe

Abrigo Espírita - L A R D E J E S U S -

Adeso à Comissão Estadual de Espiritismo.
Fundado em 25 de dezembro de 1947.
Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP: 50710-190
Recife – Pernambuco – Brasil – Tel. (81) 3228-5425
Instituição de Utilidade Pública (Lei Municipal n.º 11.252/74).
Inscrito no Conselho Nacional do Serviço Social sob. n.º 27.562/57.
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 09.789.116/0001-26

for inerentes, serão definidas pela Presidência do ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS sob a chancela do Conselho de Irmãos.

Art.71 - Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, regulando as atividades relativas a obra assistencial de amparo a velhice, correspondente a Instituição de Longa Permanência para Idosas (ILPI), setor integrante e mantido pelo ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS, sendo este ato chancelado pela Presidência e Conselho de Irmãos, pelo que dão por firme e valioso, perfeito e acabado para que produzam os seus efeitos.

Recife, 01 de janeiro de 2015.

Valdemir Alexandre dos Santos
Presidente

Conselho de Irmãos:

Arnon Coutinho de Araújo Coelho.....
Edmundo José Lins de Sá.....
Geraldo Gomes Vasconcelos Junior.....
Gisélia Maria Costa Barbosa.....
Gorki Mariano.....
Luiz Honorato de Moraes.....
Maria Elizabeth Braga Gomes.....
Mônica Rodrigues de Andrade Silva.....
Paulo Cabral de Oliveira.....